



LEI N 047/2026.

ARNEIROZ-CE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Arneiroz/CE.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II – Acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;
- III – promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV – Acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V – Promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI – Acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- III – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IV – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Representante dos Gestores da rede pública Municipal;
- VI – Representante dos professores da educação pública municipal;
- VII – representante dos profissionais da educação da rede pública municipal, não abrangidos nos incisos anteriores;
- VIII – Representante do Ensino da Rede Pública Estadual;
- IX – Representantes da sociedade civil organizada;
- X – Representantes de pais ou responsáveis de estudantes;
- XI – Representantes dos estudantes da rede pública de ensino;
- XII – representante da secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar;

Parágrafo único - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

Art. 4º Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

- I - Comissões temáticas;
- II - Grupos de trabalho;
- III - Câmaras técnicas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 30 dias após sua instalação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 01 de setembro de 2026.


ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE